



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

PARECER Nº , DE 2024

Da **Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)**, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 3, de 2024-CN, que *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”*.

Relator: Sen. MARCELO CASTRO (MDB/PI)

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 3, de 2024-CN (PLN 3/2024), que *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025) compreenderá:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições relativas à transparência; e

XI - as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do Projeto da LDO 2025, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa Resolução, a CDR tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2025:

- a) Texto do Projeto;
- b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;
- c) Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025;
- d) Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;
- e) Anexo IV.2. – Anexo de Metas Fiscais Anuais; e



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

f) Anexo IV.16 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emendas para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional, conforme aprovado pelo Parecer Preliminar.

Encontram-se em análise 40 (quarenta) propostas de emendas apresentadas pelos membros dessa Comissão. Dentre as propostas, 5 (cinco) são referentes a emendas de texto e 35 (trinta e cinco) relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

É o relatório.

II – Análise

Cumprе realçar, inicialmente, que esta Comissão pode apresentar até três emendas de inclusão de meta. Essa circunstância constitui intransponível limitação para o atendimento das propostas apresentadas, que contemplam 13 ações orçamentárias distintas. O inegável mérito das indicações acentua ainda mais a complexidade e responsabilidade na escolha.

Dentro da incontornável dificuldade imposta por esse panorama, examinamos as propostas de emenda buscando ponderar a sua importância relativa e a amplitude de seu alcance, com a intenção, ademais, de beneficiar diferentes instituições e de atender o maior número de senadores apresentantes de sugestões. Assim procedemos ainda sob a consideração, naturalmente, das normas incidentes no contexto, em particular no que diz respeito à competência temática da Comissão.

**SENADO FEDERAL**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

As emendas propostas são restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais. O mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Seguindo essas diretrizes metodológicas e considerando as restrições aprovadas no Parecer Preliminar, procuramos em nosso Parecer acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos parlamentares dessa Comissão e o maior quantitativo de meta por cada ação, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional.

Desse modo, propomos a apresentação das seguintes emendas de inclusão de meta por esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR):

Autor(es) da Proposta	Número de indicações distintas	Ação Orçamentária
Senador Fernando Farias Senador Hamilton Mourão Senador Irajá Senador Omar Aziz Senador Wilder Moraes	5	00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado
Senador Fernando Farias Senador Hamilton Mourão Senador Irajá Senadora Professora Dorinha Seabra Senador Wilder Moraes	5	10V0 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
Senador Fernando Farias Senador Hamilton Mourão Senador Irajá Senadora Professora Dorinha Seabra	4	00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

Em referência às emendas ao texto, inexistindo limitação quantitativa para tal espécie de proposição, somos pela apresentação de todas as propostas oferecidas pelos nobres pares.

**SENADO FEDERAL**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

III – Voto

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação, por parte da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), das 5 emendas de texto apresentadas, assim como das seguintes emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025:

Ação orçamentária	Meta (em unidades físicas)
00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	100.000
10V0 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	100.000
00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	10.000

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO, inclusive adaptando a justificação das emendas, tal como foram sugeridas, produto e unidade de medida, para o sistema de elaboração de emendas.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Senador MARCELO CASTRO (MDB/PI)
Presidente e Relator

Anexo I
Propostas de Emendas de meta ao PLN 3/2024 (PLDO 2025)

Nº da proposta	Tipo	Nome do Autor	Ação (Código e Nome)	Acréscimo de meta física
1	LDO-MET	Professora Dorinha Seabra	10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	150,00
2	LDO-MET	Paulo Paim	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	70,00
3	LDO-MET	Paulo Paim	8348 - APOIO A AÇÕES EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES	3.000,00
4	LDO-MET	Paulo Paim	00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA	1,00
5	LDO-MET	Wilder Moraes	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	100.000,00

6	LDO-MET	Omar Aziz	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	500,00
7	LDO-MET	Paulo Paim	00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA	100,00
8	LDO-MET	Professora Dorinha Seabra	00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	50,00
9	LDO-MET	Wilder Moraes	10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	100.000,00
10	LDO-MET	Paulo Paim	8348 - APOIO A AÇÕES EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES	35.000,00
11	LDO-MET	Omar Aziz	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO	27,00

			SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	
12	LDO-MET	Irajá	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	500,00
13	LDO-MET	Irajá	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	50.000,00
14	LDO-MET	Irajá	13OZ - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO RIO NEGRO) - DIVISA TO/MA (GOIATINS) - NA BR-010/TO	100.000,00
15	LDO-MET	Irajá	00SY - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS	300.000,00
16	LDO-MET	Irajá	00SW - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	2.000,00
17	LDO-MET	Irajá	10V0 - APOIO A PROJETOS DE	50.000,00

			INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
18	LDO-MET	Irajá	7U43 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - WANDERLÂNDIA - DIVISA GO/TO - NA BR- 153/TO	1.000,00
19	LDO-MET	Irajá	00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	10.000,00
20	LDO-MET	Irajá	123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS	60.000,00
21	LDO-MET	Irajá	5E15 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA - NA BR- 242/TO	1.000,00
22	LDO-MET	Augusta Brito	00SW - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	250,00
23	LDO-MET	Augusta Brito	8348 - APOIO A AÇÕES EMERGENCIAIS DE	3.000,00

			PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES	
24	LDO-MET	Augusta Brito	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	70,00
25	LDO-MET	Augusta Brito	00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA	1,00
26	LDO-MET	Fernando Farias	10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	100,00
27	LDO-MET	Hamilton Mourão	00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	75,00
28	LDO-MET	Fernando Farias	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	10,00

29	LDO-MET	Professora Dorinha Seabra	00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	50,00
30	LDO-MET	Professora Dorinha Seabra	10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	150,00
31	LDO-MET	Hamilton Mourão	10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	182,00
32	LDO-MET	Fernando Farias	00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA	10,00
33	LDO-MET	Hamilton Mourão	00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	33,00
34	LDO-MET	Fernando Farias	00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	100,00

			URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	
35	LDO-MET	Jaques Wagner	00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA	1,00

Anexo II
Propostas de Emendas de texto ao PLN 3/2024 (PLDO 2025)

Nº da proposta	Tipo	Nome do Autor	Referência	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou substitutiva)	Local de adição (emendas aditivas) (antes ou depois)	Texto proposto
36	LDOTXT	Eduardo Braga	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	A	D	§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

37	L D O - T X T	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2	A	D	§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.
38	L D O - T X T	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 86, § 11	A	D	§12. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso e devem observar o seguinte: I - A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente. II - No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária. III - A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil

						habitantes. IV - A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2024, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2025. V - A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o § 4º deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenientes em exercício na data da assinatura do instrumento.
39	L D O - T X T	Mar cel o Ca stro	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	A	D	§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.

40	L D O - T X T	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 102	A	D	Art. XX Os recursos do programa moradia digna poderão ser alocados para operações conjuntas com Parcerias Público-Privadas (PPP) na área de habitação, desde que essas operações atendam aos objetivos e finalidades principalmente do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Parágrafo Único: Na utilização dos recursos mencionados no artigo anterior para parcerias em PPP habitacionais, os requisitos técnicos e as condições operacionais necessárias para a execução das ações serão estabelecidos e regulados pelos contratos firmados entre as partes no âmbito das PPP habitacionais, respeitando as especificidades do projeto, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas à qualidade dos empreendimentos, quantidade de unidades habitacionais, condições de financiamento e prazo de execução.
----	---------------------------------	----------------	---	---	---	---